



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MESQUITA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025

Autor: Poder Executivo

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 017, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI O
NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MESQUITA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA APROVA E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE MESQUITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso I do § 6º do art. 292 da Lei Complementar nº 017, de 22 de dezembro
de 2014, com a redação dada pela Errata publicada em 31 de dezembro de 2014, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 292.

...

§ 6º ...

I - o número de parcelas não poderá exceder a 84 (oitenta e quatro);

..." (NR)

Art. 2º O art. 292 da Lei Complementar nº 017, de 22 de dezembro de 2014, passa a
vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 292. ...

...

§ 8º Ficam dispensados do pagamento de qualquer valor a título de entrada
para a formalização de parcelamento de débitos, os sujeitos passivos que
comprovarem hipossuficiência econômica, mediante inscrição no Cadastro
Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

I - A comprovação da inscrição no CadÚnico deverá ser feita no ato do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MESQUITA
Procuradoria Geral do Município

requerimento do parcelamento.

II - Ficam convalidadas as dispensas de pagamento de entrada em parcelamentos de débitos que foram autorizadas pela Procuradoria-Geral do Município antes da vigência desta Lei Complementar, com base em critérios de hipossuficiência." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

